



COVID-19

PLANO DE CONTINGÊNCIA INTERNO DO AGRUPAMENTO (EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR)

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. OBJETIVOS DO PLANO | 4 |
| 3. CORONAVIRUS – O Vírus, Sintomatologia e Transmissão | 5 |
| 4. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR | 7 |
| 4.1. Organização do espaço | 9 |
| 4.2. Organização dos horários | 10 |
| 4.3. Práticas pedagógicas | 10 |
| 4.4. Refeições | 12 |
| 5. CÓDIGOS DE CONDUTA | 13 |
| 6. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS | 14 |
| 6.1. Medidas de isolamento | 14 |
| 6.2. Caso suspeito - Critérios Clínicos e Epidemiológicos | 15 |
| 7. PROCEDIMENTOS | 16 |
| 7.1. Procedimento em caso suspeito..... | 16 |
| 7.2. Procedimento perante um caso suspeito validado | 17 |
| 7.3. Procedimento de vigilância ativa de contactos próximos | 18 |

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação de pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas com presença de estudantes em estabelecimentos de educação e ensino, designadamente de educação pré-escolar.

No dia 18 de março foi declarado pelo Presidente da República o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, cuja declaração foi renovada através dos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

O Roteiro Europeu para o Levantamento Progressivo das Medidas de Contenção da COVID-19, apresentado pela Comissão Europeia no dia 15 de abril de 2020, definiu orientações que visam a supressão gradual das medidas de confinamento, preservando a saúde pública numa solução social e económica de equilíbrio.

Tendo em conta a avaliação efetuada pelas autoridades de saúde, e mantendo como prioridade a prevenção da doença, a contenção da pandemia e a garantia da segurança dos portugueses, aliadas ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarou a situação de calamidade pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, entretanto prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, o Governo aprovou ainda uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, nos termos da qual definiu o dia 1 de junho como data de reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar, quinze dias depois da reabertura das creches e do regresso parcial às atividades letivas presenciais pelos alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação.

Foi definido que todas as medidas são acompanhadas de condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, agendamento e distanciamento físico que acrescem às condições gerais para o levantar de medidas de confinamento. Deste modo, impõe-se que sejam assegurados procedimentos, através da implementação, em cada unidade orgânica, de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.

Assim, em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde, estabelecem-se diretrizes para a reorganização do funcionamento de cada estabelecimento de educação pré-escolar.

Sem descurar as medidas excecionais que a situação pandémica que vivemos exige, estas orientações têm como objetivo apoiar do ponto de vista pedagógico, as instituições, os profissionais e as famílias, bem como assegurar a proteção de todos.

Pese, embora, a recomendação atual de distanciamento físico, não podemos perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar e direito de brincar. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.

Toda a comunidade educativa - educadores de infância, diretores, coordenadores e pessoal não docente - terá um papel essencial no sentido de garantir as condições necessárias para que as crianças possam frequentar a educação pré-escolar com o máximo de segurança.

Neste contexto, a organização do ambiente educativo deve ser repensada e planeada, tendo em conta a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto, no respeito pelas Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE) e em consonância com as orientações emanadas da DGS.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

Este Plano de Contingência pode ser revisto e atualizado, a qualquer momento.

As situações não previstas neste Plano, devem ser avaliadas caso a caso.

A implementação dos planos para levantamento progressivo das medidas de contenção fica sujeito à alteração decorrente da avaliação dos impactos das medidas na evolução da pandemia.

2. OBJETIVOS DO PLANO

Estabelecer os procedimentos de prevenção, controlo e vigilância para proteção da saúde e segurança dos alunos, pessoal docente, pessoal não docente e visitantes contra a infeção por SARS – CoV-2;

Definir procedimentos de decisão e estrutura de responsabilidades;

Divulgar recomendações de saúde e procedimento;

Contribuir para limitação do impacte-negativo na escola.

3. CORONAVIRUS – O Vírus, Sintomatologia e Transmissão

COVID – 19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte a COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia, falência de órgãos vitais, septicemia e, conseqüentemente, a morte.

COVID – 19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

SINTOMAS

A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas.

TRANSMISSÃO

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS – CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero.

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima à pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (até 2 m) e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos). As medidas preventivas no âmbito da COVID – 19, a instituir pela Escola, deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies / objetos contaminados).

PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

4. ORGANIZAÇÃO GERAL

Em cumprimento da orientação 006/2020 da Direção-Geral da Saúde o Agrupamento de Escolas de Ermesinde procedeu à reorganização do funcionamento da Educação Pré Escolar. Nesse sentido, foram definidas as seguintes diretrizes:

- O percurso para a sala/área de isolamento, nos diferentes estabelecimentos de educação, serão identificados, de acordo com o Plano de Contingência implementado;
- Será assegurada a atualização dos contactos de emergência das crianças e do fluxo de informação aos encarregados de educação;
- Garantir a presença dos recursos humanos estritamente necessários ao funcionamento das atividades letivas presenciais (pessoal docente e pessoal não docente);
- Assegurar a constituição de diferentes equipas de pessoal não docente, de modo a garantir: a sua substituição na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento;
- Caso haja um docente que, atestadamente, pertença a um grupo de risco, poderá o estabelecimento de educação adotar as seguintes estratégias:
 - a) Substituí-lo por um outro educador de infância que não tenha grupo atribuído;
 - b) Manter as atividades desse docente em sistema remoto, devendo ser assegurado o acompanhamento das crianças em sala, podendo recorrer-se, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, quando seja necessário salvaguardar a saúde dos docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando na plataforma como motivo de substituição a referida disposição legal;
- Os estabelecimentos de educação poderão adotar outras estratégias que entendam ser mais adequadas designadamente quanto à substituição dos docentes e locais das atividades, garantindo a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus;
- Disponibilizar informação facilmente acessível a toda a comunidade escolar, nomeadamente através da afixação de cartazes sobre a correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara;
- Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível;

- Os serviços de reprografia funcionarão diariamente (manhã e tarde), na escola Sede, exclusivamente para professores (que terão que enviar por email todos os trabalhos que lhes serão entregues posteriormente);
- Os estabelecimentos de educação deverão garantir a divulgação deste plano junto de todos os profissionais (pessoal docente e não docente) e dos encarregados de educação;
- Deverá ser mantido um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), Autarquias, Segurança Social e Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos;
- Todo o pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação, deverão ser devidamente informados relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19. A informação deverá estar afixada em locais visíveis do estabelecimento de educação pré-escolar e/ou ser enviada por via informática. Deverão ainda ser informados sobre todas as alterações à organização e funcionamento do respetivo estabelecimento;
- Elaborar o Plano de Higienização que tenha por referência a Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”, que será afixado nas diferentes escolas num local visível;
- As crianças deverão ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto;
- Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excepcionalmente poderão entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças;
- Sempre que aplicável, as peças de roupa suja deverão ir para casa em saco plástico, fechado.

4.1. Organização do espaço

- Serão definidos circuitos e procedimentos no interior dos estabelecimentos de educação, que promovam o distanciamento físico entre as crianças, de 2 metros, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula, nos acessos ao refeitório e às casas de banho, de forma a evitar o contacto entre as crianças;
- Sempre que o estabelecimento de educação disponha de espaços que não estão a ser usados poderá utilizá-los para expansão do estabelecimento de educação pré-escolar;
- As crianças e o pessoal docente e não docente deverão ser organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;
- Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) deverão estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições;
- Deverão privilegiar-se as atividades que decorram no exterior (pátios, logradouros, jardins), em regime rotativo dos grupos;
- Deverá ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas;
- Deverá ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados;
- O estabelecimento deverá criar espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível;
- As crianças deverão trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação;
- Deverá ser garantida a existência de material individual necessário para cada atividade;
- Deverá remover-se, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem;
- Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários;
- Deverá evitar-se concentrações nas idas à casa de banho;
- Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com

barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), deverá manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar;

- Assegurar os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deverá ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

4.2. Organização dos horários

- A criança não deverá permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário;
- Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo;
- Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), deverá seguir as presentes orientações.

4.3. Práticas Pedagógicas

A situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades. Assim, os estabelecimentos de educação poderão repensar e planear condições necessárias a adotar, designadamente:

- Criar uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE;
- Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar;

- Estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis;
- É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento;
- Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos;
- Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões;
- Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do Jardim de Infância e/ou da sua sala;
- Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual;
- Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem;
- Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível;
- Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins);
- Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado;
- Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação;
- Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações;
- Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deverá ser assegurado o

apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família;

- Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o Jardim de Infância e a família;
- Nesta fase, deverão cancelar-se festas e reuniões de encarregados de educação presenciais.

4.4. Refeições

A permanência das crianças no refeitório deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- Durante o período de refeições, deverão ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
 - a) A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deverá ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
 - b) Antes e depois das refeições, as crianças deverão lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
 - c) Os lugares deverão estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
 - d) Deverá ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas;
- Não deverão ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
- Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação deverão ser colocados em saco descartável, quando aplicável;
- As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais;
- Também nas salas de refeições, todos os funcionários deverão utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças;

5. CÓDIGOS DE CONDUTA

Neste regresso parcial às atividades presenciais deverão manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus. Assim, o Plano de Contingência implementado na Educação Pré – Escolar, do Agrupamento, pretende salvaguardar as boas práticas de higienização das mãos e etiqueta respiratória e promover, ainda, o distanciamento físico. Neste sentido, reforçar-se-ão as medidas de prevenção diária que deverão ser implementadas por toda a comunidade educativa, dentro e fora do recinto escolar:

- Pessoal docente e não docente deve utilizar máscaras no interior da escola (dentro e fora da sala de aula, exceto nas situações em que a especificidade da função não o permita) e no percurso casa-escola-casa (especialmente quando utilizados transportes públicos);
- Evitar tocar na parte da frente da máscara;
- À entrada e saída do estabelecimento de educação, da sala de aula, e sempre que regressem do espaço exterior acautelar a higienização das mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
- Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar;
- Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;
- Divulgar/promover, nos espaços educativos, campanhas de sensibilização para as boas práticas de higiene, uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e etiqueta respiratória.

6. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

Pessoal docente, não docente, crianças e demais acompanhantes que tenham estado em contacto próximo e direto com infetados ou com quem tenha regressado de zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, deverão, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias.

Salienta-se que as crianças, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não deverão apresentar-se no estabelecimento de educação pré-escolar.

Deverão contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde.

6.1. Medidas de isolamento

A colocação numa área de “**isolamento**” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tendo como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

As áreas de isolamento definidas nos diferentes estabelecimentos de educação pré-escolar são as seguintes:

EB1 da Bela: Gabinete de primeiros socorros, no rés-do-chão.;

EB1 de Sampaio: Sala 1, do 1ºCiclo, no rés-do-chão;

EB1 da Gandra: Sala 2, do 1ºCiclo, no rés-do-chão.

O acesso, de e para o exterior, será sempre efetuado pelo percurso devidamente assinalado.

No espaço, ou próximo, existe uma instalação sanitária de uso exclusivo dos utilizadores da sala de isolamento.

As salas de isolamento, nos diferentes estabelecimentos de educação pré-escolar, encontram-se equipadas com:

- Telefone;
- Cadeiras (para descanso e conforto, enquanto aguarda a validação e o eventual transporte pelo INEM);
- Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- Balde do lixo (com abertura não manual e saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micra);
- Solução antisséptica de base alcoólica SABA, (no interior e à entrada da sala);
- Toalhetes de papel;
- Doseador de sabão;
- Máscaras cirúrgicas;
- Luvas descartáveis;
- Termómetro sem toque.

6.2. Caso suspeito - Critérios Clínicos e Epidemiológicos

Tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico de COVID-19 e sem prejuízo de novas atualizações, considera-se **Caso Suspeito** de um indivíduo infetado pelo agente causal do COVID-19, quando apresente os seguintes critérios clínicos e epidemiológicos:

CRITÉRIOS CLÍNICOS

CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS

Infeção respiratória aguda (início súbito de febre, ou tosse ou dificuldade respiratória) sem outra etiologia (causa) que explique o quadro.

+

História de viagem ou residência em áreas com transmissão comunitária ativa, nos 14 dias antes do início dos sintomas;

ou

Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas.

Infeção respiratória aguda grave, requerendo hospitalização, sem outra etiologia (causa) que explique o quadro.

Fonte: Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissível (ECDC)

7. PROCEDIMENTOS

7.1. Procedimento em caso suspeito

O pessoal docente e não docente deverá estar informado sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.

Nos diferentes estabelecimentos de educação pré-escolar quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa imediatamente o Coordenador de Estabelecimento, que por sua vez informa a Direção da Escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de “isolamento”, definida neste plano de contingência. Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável deve permanecer com a criança na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.

Quem acompanhar o pessoal docente ou não docente com sintomas, também, deverá cumprir as precauções básicas de controlo de infeção: assegurar a distância mínima recomendada (2 metro) e higienização das mãos (esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos).

Já na área de “isolamento” deve-se contactar a linha **SNS 24 (808 24 24 24)** ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e procederá de acordo com as indicações fornecidas.

A Autoridade de Saúde local deverá ser imediatamente informada do caso suspeito, e deverão ser fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (crianças, pessoal docente e não docente) do caso suspeito, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.

Se o caso suspeito for uma criança, deve ser contactado, de imediato, o respetivo encarregado de educação.

O profissional de saúde do SNS 24 questionará o doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informará o seguinte:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;
- Caso se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

1. **Caso Suspeito Não Validado:** este fica encerrado para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente.

2. **Caso Suspeito Validado:** a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A Diretora do Agrupamento informará de imediato o delegado regional de educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.

7.2. Procedimento perante um caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o caso for **não confirmado:** este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- Se o caso for **confirmado:** a área de “isolamento” deverá ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de caso confirmado:

A Direção do Agrupamento de Escolas de Ermesinde:

- Providenciará a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçará a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dará especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenará os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deverá ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

7.3. Procedimento de vigilância ativa de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 poderá ser de:

1. “Alto risco de exposição”:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

2. “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. Em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);

- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorrerá durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

PRECAUÇÕES BÁSICAS

Sendo esta uma situação de atualização permanente recomenda-se que acompanhem as orientações divulgadas pela DGS nos órgãos de comunicação social ou através do site www.dgs.pt.

Ermesinde, 27 de maio de 2020

A Diretora

Ana Maria Cortez